

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 12/2020

**PROCESSO Nº 200.14946.27/2020:
TERMO DE EXECUÇÃO Nº 12/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITE
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O
CLUBE DOS FUNCIONARIOS DA
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
- CSN.**

O COMITE BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o CLUBE DOS FUNCIONARIOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, inscrito no CNPJ sob nº 32.500.951/0001-16, com sede na Rua Gal. Oswaldo Pinto Da Veiga , 231 - 5º Andar, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ - CEP 27.261-010, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o Senhor Claudio Augusto De Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 070217096 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 970.865.927-49, em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme prevê o artigo 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humano do CBC - RRH, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO O B J E T O

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar vinculada à formação de atletas olímpicos e paralímpicos do Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, conforme disposições do Ato Convocatório nº 8: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024), em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

Parágrafo Primeiro. O projeto e eventuais informações complementares são parte integrante do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTICIPES** acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

- I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;
- II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 8: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024), e suas posteriores alterações;
- III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;
- IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;
- V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;
- VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos RRH, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;
- VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RRH;
- VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do **CBC**, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do CLUBE:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no respectivo Ato Convocatório, no RRH e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do RRH;

IV - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 23 do RRH, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

V - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VI - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos

documentos e registros contábeis de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

VII - Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do CBC;

VIII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente os contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar;

IX - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

X - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XI - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive apor a marca do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XIII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, conforme o caso, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XIV – Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XV - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados pelo CLUBE no contexto da utilização dos recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros, que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório;

XVI – Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica e Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC.

XVII - Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo CLUBE que utilizarão recursos repassados pelo presente **TERMO DE EXECUÇÃO** observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

XVIII – Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica e Multidisciplinar.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** compreende a data de sua assinatura até 31/12/2024, sendo este o último dia do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixados em **R\$ 579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos reais)** para o desenvolvimento de esportes olímpicos e paralímpicos, constituem recursos do CBC, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias previsto no artigo 16, II, 'e', '2' da Lei Federal nº 13.756/2018, além daqueles que foram recebidos no contexto do artigo 56, §10º, da Lei nº 9.615/1998.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC.

Parágrafo Segundo. É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à **Conta Corrente nº 13.933-5, da Agência nº 4427-X, do(a) Banco do Brasil (Código nº 001)**, de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à **PARCERIA**, autorizando-se o pagamento, exclusivamente das despesas dos itens especificados no projeto, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo CLUBE para compor a Equipe Técnica e Multidisciplinar, observada a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RRH.

CLAUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo RRH, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. O CLUBE deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria e à efetiva prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive com dados físicos e financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias na forma estabelecida pelo RRH, podendo ser prorrogado no máximo por igual período;

Parágrafo Segundo. A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução e monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e da gestão de recursos humanos, mesmo que alheios ao domínio do CLUBE e do CBC.

Parágrafo Terceiro. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção

do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Quinto. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do clube no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Terceiro. No caso de não execução da(s) modalidade(s) paralímpica(s) formalizada(s), o **CLUBE** deverá restituir ao CBC, anualmente, de forma integral e devidamente corrigido, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do total anual formalizado, na conta específica em que o CBC recebe os recursos destinados aos esportes paralímpicos.

CLAUSULA NONA – DENUNCIA E RESCISAO

Os **PARTICIPES** poderão denunciar ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar

o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo RRH.

CLAUSULA DECIMA – PUBLICIDADE

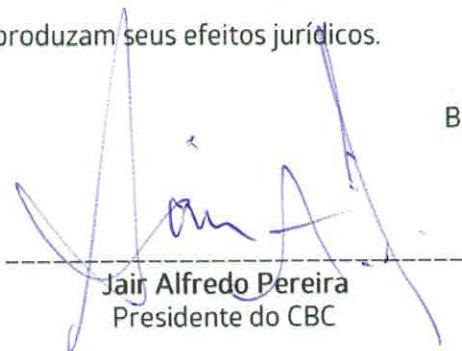
O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

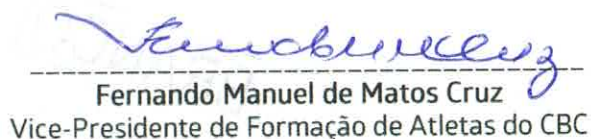
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTICIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2020.

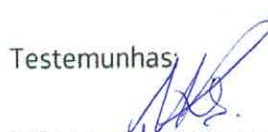


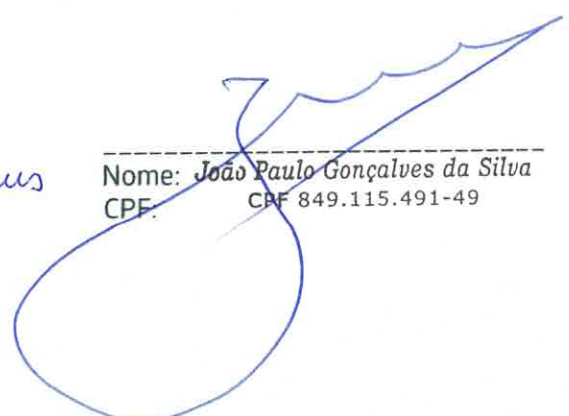
Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

Claudio Augusto De Oliveira Ferreira
Presidente do Clube dos Funcionários da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Testemunhas:



Nome: Milena Novais Rodrigues
CPF: 081.716.897-44

Nome: João Paulo Gonçalves da Silva
CPF: 849.115.491-49